



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 624.

EM, 12 DE MAIO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DISPOR SOBRE A NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (TÍTULOS PÚBLICOS) EXISTENTES COM A TELPA E A SAELPA, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar as ações desta Prefeitura, existentes com a TELPA (Telecomunicações da Paraíba S/A) e a SAELPA (Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba), respectivamente.

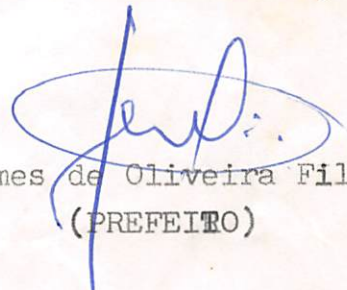
ART. 2º - Os valores arrecadados com as vendas dos Títulos Públicos (ações), constantes do artigo anterior, deverão se destinar à aquisição de uma ambulância, ou mesmo, a complementação para aquisição da viatura em causa, à condução de doentes e feridos.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 12 DE MAIO DE 1997.

Registrado às fls. 28 a 29 do livro de  
Registro de Leis - nº 02  
Em, 08 de maio de 1997

  
Hermes de Oliveira Filho  
(PREFEITO)